



DEPUTADO ÚNICO

Projeto de Lei n.º 61/ XIV / 2.ª
APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/1.º – Orçamento de Estado para 2021:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 220.º-A (NOVO)

Aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

É aditado ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442 -A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, o artigo 78.º-G, com a seguinte redação:

“Artigo 78.º-G

Dedução de despesas com a aquisição de equipamentos informáticos

À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 30% do valor suportado a título de despesas com a aquisição de equipamentos informáticos por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de (euro) 800.”

Nota justificativa: O objetivo consiste em promover e em acelerar o processo de transição digital, bem como em potenciar o acesso aos agregados familiares a instrumentos de trabalho e ensino à distância num contexto (apressado pela pandemia) de transformação profunda da sociedade portuguesa, no qual os equipamentos informáticos emergiram como ferramentas absolutamente indispensáveis.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo